



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 951 DE 23 DE JULHO DE 2024

### *Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028.*

O **Prefeito Municipal de Muqui**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Muqui/ES, para a Legislatura 2025 a 2028, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por cada falta em Sessão Ordinária realizada no mês, salvo motivo devidamente justificado em ata e ou nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O desconto, acima previsto, não incidirá sobre o subsídio do Vereador presente à sessão que não se realizou por falta de quórum.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata o *caput* dos artigos 1º e 2º desta Lei somente serão reajustados por meio da Revisão Geral Anual, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Cabe à Mesa Diretora, mediante resolução, proceder as limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 6º.** Ficam assegurados aos Vereadores os direitos ao Art. 7º, inciso VIII e XVIII da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Aos subsídios dos Vereadores, ficam vedados quaisquer tipos de vantagens ou gratificações, conforme determina o Art. 39º, §4º da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Fica estabelecido, para a Legislatura de 2025 a 2028, o número de 9 (nove) vagas de Vereador no Poder Legislativo Municipal de Muqui, em conformidade com o art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

**I -** No caso de vacância de Vereador por licença médica por mais de 30 (trinta) dias, fica convocado de forma imediata, o Vereador Suplente eleito no último pleito eleitoral;

**II –** A Presidência da Câmara solicitará do Tribunal Regional Eleitoral a indicação do Vereador Suplente para vaga.

**Art. 9º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Muqui.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 23 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE MUQUI  
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM,  
Município de Muqui-ES, 23/07/24

*B. S.*  
Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

*Helio Carlos Ribeiro Candido*  
HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Eugênia de Barros e Barros  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 043 de 06/07/24